Base de Dados de Recolha Genética

A informática associada às telecomunicações, com a utilização das aplicações em rede tornaram-se prática corrente e de que não podemos prescindir, nomeadamente num contexto de uma sociedade e de uma economia marcadas pela globalização. Isto poderá ter alguns efeitos perversos, podendo ser instrumento de invasão na esfera da vida privada dos cidadãos no âmbito do exercício da sua liberdade.

As bases de dados têm actualmente um papel crucial, pela necessidade que existe de um intercâmbio e fluxo de grandes informações, de forma eficaz e rápida. Consistem em programas que permitem armazenar no computador grandes quantidades de informação de uma forma organizada.

A grande problemática que surge neste contexto é a seguinte: "Como harmonizar o conflito que surge entre a protecção dos direitos fundamentais do cidadão (nomeadamente a privacidade e o exercício das liberdades individuais); e a necessidade das tecnologias de informação?" "Quem garante e controla a confidencialidade desses dados?"

A este propósito, o governo actual surge com uma proposta muito polémica. Tem em vista criar uma base de dados de recolha genética de identificação civil que irá abranger toda a população portuguesa.

A recolha e automatização dos dados genéticos, deve ter como pressuposto a existência de um consentimento expresso e informado do titular e garantias de não discriminação. Visto que o conhecimento de todos os factores genéticos e a constituição de bases acessíveis a qualquer pessoa atingirá a própria individualidade, o modo de estar e ser do cidadão.

Os dados genéticos pessoais fazem parte do domínio reservado da esfera íntima, que está na disponibilidade de cada um subtrair aos olhos de terceiros. Deveria ter uma finalidade exclusivamente médica, de investigação criminal e científico, protegendo esta informação de seguradoras e empregadores. Por exemplo, para evitar situações como a seguinte: uma seguradora negar um determinado posto de trabalho a uma certa pessoa com base na maior ou menor probabilidade de este vir a sofrer um ataque cardíaco.

A própria constituição no art.26° n3 reconhece expressamente a identidade genética do ser humano e relaciona-a com a dignidade pessoal limitando a tecnologia e a

experimentação científica. Também a lei 67/98 no seu artigo 7° n1 proíbe o tratamento de dados genéticos. No entanto este tratamento de dados é autorizado para fins de medicina preventiva e diagnóstico médico; pelo que, neste âmbito, deveria actuar um profissional de saúde ao abrigo do sigilo.

É evidente que esta base de dados para ter alguma viabilidade no nosso ordenamento jurídico, teria de estar envolto de um sistema rígido de protecção. Esta passaria pela criação de uma regulamentação legal que estabeleceria:

- ➤ A criação de uma comissão independente, tuteladora da base de dados de recolha genética;
- O acesso restrito da comissão a esses dados;
- A garantia de inalterabilidade da informação genética;
- ➤ A especificação e determinabilidade da finalidade na obtenção e utilização desses dados.

Para além disso acresce-se a necessidade da criação de um sistema informático de segurança que diminuísse os riscos de ameaças de violação do seu conteúdo e suporte informático (vírus, pirataria informática, etc.) e inalterabilidade do ADN de cada pessoa.

Este sistema teria de transmitir uma segurança e confidencialidade tal, que o cidadão pudesse depositar confiança no agente responsável pela sua informação pessoal. Contudo, haverá sempre uma intromissão na vida privada das pessoas pelas autoridades policiais, médicas, magistrados e poder político na utilização desta informação na investigação médica, forense e criminal.

Embora as vantagens sejam evidentes no cruzamento de informações com as amostras biológicas recolhidas nos locais de crime, na detenção de criminosos, prevenção médica etc. até que ponto se justificará sacrificarmos a nossa identidade pessoal e dignidade humana em prol da facilitação na prevenção e investigação médica, criminal e judicial?

Até que ponto é que os cidadãos podem confiar na infalibilidade do sistema de segurança informático que vai ser criado à volta desta base de dados?

Antes de iniciarmos a investigação para a realização deste trabalho tínhamos uma posição definida, na perspectiva de um jurista, virado para a tendencial não-aceitação desta base de dados de recolha genética, a favor da protecção dos direitos, liberdades e garantias

do ser humano. Opinião essa, também muito influenciada pela a nossa formação jurídica e pelos meios de comunicação social. Todavia, após uma árdua investigação, chegamos à conclusão que este tema se encontra situado num terreno muito movediço. Existe uma linha muito ténue entre a necessidade de progresso tecnológico e informático e o aumento da qualidade de vida através da utilização desta base de dados de recolha genética, por um lado; e a liberdade do ser humano e a garantia da protecção da vida íntima e privada, por outro.

Somos obrigados a admitir os inúmeros benefícios supra-referidos, que podem resultar deste projecto, mas constatamos também que existe uma grande zona de risco na esfera jurídica do cidadão. E isto deve-se ao facto do tratamento destas matérias comportarem em si uma compressão do direito à reserva da intimidade e da dignidade da pessoa.

É-nos, por isso, difícil adoptar uma posição estanque, uma vez que a própria conciliação entre o mundo da informática e o mundo do direito levantar muitas controvérsias e conflitos. Surge sempre uma conflitualidade entre interesses e direitos fundamentais, quer para o próprio progresso das relações sociais, quer para a própria dignidade e respeito da pessoa humana.

É necessário o desenvolvimento das tecnologias de informação para o progresso da sociedade em si; mas, tratando-se de uma matéria extremamente sensível e que surte reflexos jurídicos decisivos em sede de protecção da confidencialidade e da privacidade, merece protecção especial do nosso ornamento jurídico.

Como remate, benefícios retirados do desenvolvimento e progresso das tecnologias informáticas sim; mas tendo sempre consciência que a intimidade da vida familiar e privada deve ser salvaguardada, pois é o único sítio onde a pessoa pode ser o que realmente é.

Consulta bibliográfica:

- Lições seguidas pelo doutor José Manuel E. Valença (consulta do exemplo número 8);
- Consulta do site tek.pt; e site da comissão nacional da protecção de dados;
- Artigo do jornal de notícias sobre a criação de base de dados de recolha genética;

❖ Lei número 41/2004, lei da protecção dos dados pessoais de 26 de Outubro.

Trabalho realizado por:

Andreia Sofia de Sousa Fernandes Leite; n.º 34884

Ângela Afonso Santos; n.º 34886

Vera Lúcia Gomes da Silva; n.º 34983